|  |
| --- |
| **DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- LOTE URBANO** |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes. |
| Número do Processo de Intervenção Ambiental: 11559/2022 | Número do Processo de Informações Básicas:11013/2022 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Nome:José Nilson de Faria | CPF/CNPJ: 486.092.776-15 |
| Endereço: Rua Lauro Ferreira 192 ap. 301 | Bairro: Buritis |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.575-080 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: MG | CEP: |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL |
| Endereço: Lote 192, quadra única – Condomínio Passárgada | Área Total (ha): 0,2000 |
| Registro nº: 56.795 | Área Total RL (ha): na |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):na |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca | 0,0666 | ha |
| 5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Uso a ser dado à área | Especiﬁcação | Área (ha) |
| Outro | Contrução residencial unifamiliar |  |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual  | médio | 0,666 |
| Total |  |  |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO |
| Produto/Subproduto | Especiﬁcação | Quantidade | Unidade |
| Lenha nativa |  | 13,39 | m3 |
| Madeira floresta nativa |  | 1,04 | m3 |
| 8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO  |
| Nome: Renato Ribeiro Ferreira – Biólogo – CRBIO: 57.355/04Data da Vistoria: 27/06/2022 |

Página 1/2

|  |
| --- |
| 9. VALIDADE |
| Data de Emissão: 10/10/2022Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento AmbientalSalvo especiﬁcações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
| 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  |
| Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: |
| Item |  Descrição das Condicionantes | Prazo |
| 1 | **Manter conservada** e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. É autorizado a abertura de trilha. | Permanentemente |
| 2 | **Enviar relatório fotográfico** do plantio das 5 mudas de Ipê-amarelo, e do acompanhamento por 1 ano e meio, de seis em seis meses para dvrv@pnl.mg.gov.br | 1 ano e meio seguinte |
| 3 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais **nativas de uso nobre**, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 4 | Contratar **profissional competente e habilitado** para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas | Durante a intervenção |
| 5 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o **tempo de exposição do solo.** | Durante a vigênciada Autorização |
| 6 | Implantação de um **sistema de drenagem** na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 7 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. | Durante a intervenção |
| 8 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C. | Durante a vigênciada Autorização |
| **Medidas Mitigadoras** |
| Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas; |
| Outras Condicionantes: |
| 11. OBSERVAÇÕES |
| "ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)" |
| ***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.******Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*** |

Nova Lima,\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Página 2/2